

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

2611028316

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4447/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2154/07.6TJCBR**

Insolvente — António Emídio Jacob dos Santos e outro(s).
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 22 de Junho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Emídio Jacob dos Santos, estado civil: casado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 110883926, bilhete de identidade n.º 5427489, com endereço na Rua de Miguel Torga, Urbanização do Cidral, 80, lote 2, 3.º, esquerdo, 3000-000 Coimbra;
Maria Adelaide Dias Viana dos Santos, estado civil: casado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 105113557, bilhete de identidade n.º 8199598, com endereço na Rua de Miguel Torga, Urbanização do Cidral, 80, lote 2, 3.º, esquerdo, 3000-000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 451, 1.º, direito, Ribeira de Frades, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

2611028047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4448/2007

**Processo comum (tribunal colectivo)
Processo n.º 218/03.4PBCVL**

A juíza de direito Rosa Lima Teixeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 218/03.4PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Rebelo Gil Alves, filho de José Fernandes Gil e de Maria Celsa Dias Alves, natural da Covilhã, Conceição, Covilhã, nacional de Portugal, nascido em 15 de Maio de 1971, solteiro, bilhete de identidade n.º 9674603, domicílio na Rua do Rodrigo, 17, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Dinis*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 4449/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 562/07.1TBFIG**

Credor — Construções Hilário Mendes, L.ª
Insolvente — Maria Manuela Monteiro Rodrigues dos Santos Moreira e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, no dia 18 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Maria Manuela Monteiro Rodrigues dos Santos Moreira, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, número de identificação fiscal 150453310, com endereço na Rua de António Moço, 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz, e António de Sousa Moreira, natural de Angola, número de identificação fiscal 146199340, com endereço na Rua de António Moço, 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;